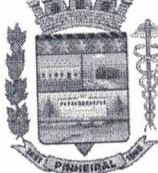




Processo	Ano	Folha	Rubrica
450	2025	430	P

ANDRESSA PEREIRA AZARIAS

CNPJ: 60.738.204/0001-56



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **055/2025** – FMS

DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº **084/2025** – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTORES, TRAVESSEIROS, COLCHÕES E CAPAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL AURELINO GONÇALVES BARBOSA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, através do **Fundo Municipal de Saúde-FMS** com sede na Rua Nini Cambraia, nº 150, Centro, CEP nº 27.197-000, Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **01.648.573/0001-99**, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo **Sr. Vagner Machado Soares**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 12.543.743-4 IFP/RJ, CPF nº: 104.737.167-71, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE** na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 450/2025 – FMS**, e a empresa **ANDRESSA PEREIRA AZARIAS**, situada na rodovia BR-491 Varginha-Eloi Mendes, nº KM 05 – Bairro: Aeroporto, Cidade: Varginha/SP – CEP: 37.030-087 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.738.204/0001-56**, daqui por diante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato pela Sra. Andressa Pereira Azarias, cédula de identidade nº MG18062480 SSP/MG, CPF: 093.419.776-91, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, que se regerá pela **Lei Federal 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, **Decreto Municipal nº 3.534/2023**, **Decreto Municipal nº 3.577/2024**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **Ata de Registro de Preços- ARP** é a **DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

Página 1 de 15



AQUISIÇÃO DE COBERTORES, TRAVESSEIROS, COLCHÕES E CAPAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL AURELINO GONÇALVES BARBOSA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, em conformidade com as especificações previstas no Edital e seus anexos e propostas apresentadas na **DISPENSA ELETRÔNICA SRP 084/2025 – FMS**.

1.2. Os preços dos itens e respectiva quantidade estão relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta **Ata de Registro de Preços – ARP** é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Edital e seus anexos e na Proposta de Preços.

2.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde-FMS** e de acordo com o preço, quantidade, marca (quando for o caso) indicado no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

2.3. A lavratura desta **Ata de Registro de Preços – ARP** não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. A **Ata de Registro de Preços – ARP**, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no site oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **Ata de Registro de Preços – ARP** é o **Fundo Municipal de Saúde-FMS**.

3.2. A **Ata de Registro de Preços – ARP** poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.



4. DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Edital e seus anexos é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.2. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços – ARP**.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

5.1. O objeto desta **Ata de Registro de Preços – ARP** deverá ser entregue/executado conforme informado no Termo de Referência (**ANEXO VII**) do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA SRP 084/2025 – FMS**.

6. DO PREÇO

6.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **ANEXO ÚNICO** desta **Ata de Registro de Preços – ARP**

6.2. O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta **Ata de Registro de Preços – ARP**, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

6.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **DETENTOR DA ATA**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

6.7.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

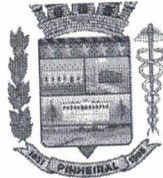
7.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

7.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

7.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

7.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.



7.4. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações da BBMNet. Tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à **Ata de Registro de Preços – ARP** passando a ser parte integrante dela.

7.5. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços - ARP** será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e pode ser prorrogado, por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

8.1.1. A prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** observará o seguinte:

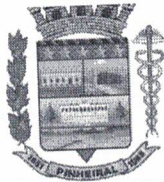
8.1.1.1. Somente o saldo remanescente será mantido;

8.1.1.2. Deve ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Municipal nº 3.534, de 18 de dezembro de 2023;

8.1.1.3. Será formalizada mediante termo aditivo.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	10.301.0063.2387	Desp. 072 3.3.90.30.00	1.621.000
-----	-----	-----	-----



9.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços – ARP** correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10. CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços – ARP**.

10.2. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

10.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.2. As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

11.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

11.4. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

11.6. O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

11.7. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

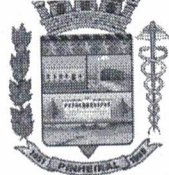
12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

12.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).C

12.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e

Página 7 de 15



juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

12.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na qualidade de **CONTRATANTE**:

13.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência, Proposta de Preços e no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

13.1.2. Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

13.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

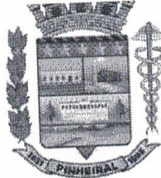
13.1.5. Gerenciar a ata de registro de preços;

13.1.6. Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

13.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

14.1. Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:



14.1.1. Entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

14.1.2. Entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

14.1.3. Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

14.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

14.1.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

14.1.7. Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

15. DA RESPONSABILIDADE

15.1. O **DETENTOR DA ATA** é responsável por danos causados ao órgão **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços – ARP**;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1**, **16.1.2** e **16.1.4** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à **Ata de Registro de Preços – ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

17.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

17.1.3. Consulta e aceitação prévias ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **DETENTOR DA ATA**.

17.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do SRP e que pretenderem aderir à **Ata de Registro de Preços – ARP** deverão manifestar seu interesse junto ao

ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. O **DETENTOR DA ATA** da **Ata de Registro de Preços – ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços – ARP** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados na totalidade.

17.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

18.1.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

18.1.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal;

18.1.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato ou da Ata por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

18.1.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata;

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.4. As penalidades previstas nos itens **18.1.1** a **18.1.6** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Processo	Ano
450	2025
Folha	Rubrica
443	Φ

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.12. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.13. Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**.

19. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



19.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pinheiral para dirimir qualquer litígio decorrente da presente **Ata de Registro de Preços – ARP** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta **Ata de Registro de Preços – ARP**, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, 20 de agosto de 2025

Vagner Machado Soares

Autoridade Competente

Fundo Municipal de Saúde/FMS

60 738 204 ANDRESSA
PEREIRA
AZARIAS:60738204000156

Assinado de forma digital por 60
738 204 ANDRESSA PEREIRA
AZARIAS:60738204000156
Dados: 2025.08.20 14:18:08 -03'00'

Andressa Pereira Azarias

ANDRESSA PEREIRA AZARIAS

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

ANEXO ÚNICO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025 – FMS

OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTORES, TRAVESSEIROS, COLCHÕES E CAPAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL AURELINO GONÇALVES BARBOSA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

DETENTOR DA ATA:

Fornecedor: 60.738.204 ANDRESSA PEREIRA AZARIAS - 60.738.204/0001-56

Valor total dos contratos do fornecedor:

R\$ 4.242,20

Lote: 2

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 1

Início da Etapa de lances em 15 de Agosto de 2025 as 08:30:25

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
2	TRAVESSEIRO CLÍNICO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL 70 X 50CM, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER DE FIBRA SILICONADO, CAPA COM BASE 100% PVC E CAPA INTERNA 100% POLIÉSTER.	Resilienza	50 Unidade(s)	R\$ 36,76	R\$ 1.838,00
Valor total Contratado:					R\$ 1.838,00

Lote: 4

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 1

Início da Etapa de lances em 15 de Agosto de 2025 as 08:30:35

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
4	COLCHÃO PARA MACA DE RESGATE HOSPITALAR EM NAPA D23 - COLCHÃO EM NAPA AZUL PARA ÁREA HOSPITALAR COM AS MEDIDAS 5CM X 1,80 CM X 54CM D23 COM ZIPER, NAPA IMPERMEÁVEL COM DESIGN MODERNO E RESISTENTE. TRATAMENTO ESPECIAL CONTRA ÁCAROS E OUTRAS BACTÉRIAS, SUPORTE DE PESO 100KG POR PESSOA - SISTEMA DOUBL	Resilienza	20 Unidade(s)	R\$ 120,21	R\$ 2.404,20
Valor total Contratado:					R\$ 2.404,20

Página 15 de 15